



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59
DIRETORIA DE JUSTIÇA
www.guaira.sp.gov.br
diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 24/2025

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025

Vistos,

Trata-se de análise e apreciação da legalidade para a formalização do termo de **FOMENTO** que será celebrado entre as partes, **MUNICÍPIO DE GUAIRA** e **CENTRO DE AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA D' APARECIDA**, o qual tem por objeto, "**ATENÇÃO INTEGRAL ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NA ÁREA DA SAÚDE PARA PESSOAS IDOSAS EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**", conforme especificações constantes do Plano de Trabalho às fls. 05/31 e anexos 32/41 .

Sucessivamente, a Organização da Sociedade Civil, fez-se ainda, a juntada dos seguintes documentos: (Estatuto Social, fls. 41/63; Balanço Patrimonial em 31/12/2023 - fl. 64/70; Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras em 31/12/2023; Comprovante de endereço - fl. 73; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - fl. 74; Certidão Negativa de Débito - Prefeitura Municipal de Guairá - fl. 75; Certidão Negativa de Débitos Inscritos e Dívida Ativa do Estado de São Paulo - fl. 76; Certidão Negativa de Débito da União - fl. 77; Certificado de Regularidade do FGTS - fl. 78; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - fl. 79; Termo de Fomento 03/2024, Processo 143/2024 e Inexigibilidade de Chamamento Público 34/2024 - fls. 80/103; Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros (Chancela) FMDPI



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br

diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



Certificado nº 002/2024 – fl. 104; Ata de Reunião do CMDPI – 3ª Extraordinária do ano de 2025 e Resolução CMDPI nº 02/2025, 04/2025 e 06/2025 – fls. 107/112.

Constam destes autos, dentre outros documentos acima identificados, o ofício de nº 18/2025 da OSC – Centro de Ação Social Nossa Senhora D´Aparecida, incluso à fl. 03, pleiteando a formalização do Termo de Fomento, com a devida justificativa de que a proposta objetiva a continuidade na complementação de recursos humanos que viabilizará o desenvolvimento nos atendimentos ofertados relacionados aos cuidados no âmbito de saúde a 38 (trinta e oito) pessoas idosas de ambos os sexos em situação de violência, abandono, independente e/ou com diversos graus de dependência, em situação de acolhimento insitucional, almejando a redução das sequelas advindas dos agravos em saúde.

O parecer da Comissão Técnica de Seleção, Análise e Julgamento de Projetos e Planos de Trabalho do CMDPI, às fl. 113/114 manifestou favorável ao Plano de Trabalho da OSC – Centro de Ação Social Nossa Senhora D´Aparecida.

Observa-se pela fl. 115, parecer favorável do gestor da Política Pública, e fl. 116, a Ofício 195/2025, com a indicação do gestor da parceria.

As dotações orçamentárias está inclusa à fl. 117.

Houve manifestação favorável, às fls.161/ 163, no relatório da Seção de Parcerias com o Terceiro Setor, argumentando que devido o recurso ter sido captado pela OSC e depositado no Fundo Municipal da Pessoa Idosa, apenas a OSC poderá formalizar o presente Termo de Fomento, nos termos do artigo 31 da Lei 13.019/2014.

Constata-se pelas fls. 118/130, a juntada de diversos currículos.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br

diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



O ofício 214/2025, de fl. 131, atende a solicitação feita pelo Ofício de 26/2025- OSC, com a juntada dos respectivos documentos.

Assim, verifica-se que o processo atende aos requisitos estabelecidos na legislação e atende aos interesses da Administração Pública.

Em cumprimento e observância a certidão de fl. 164, em que requer parecer jurídico sobre a legalidade para a formalização de termo de fomento por meio de inexigibilidade de chamamento público, o qual passará a ser anulado.

É o sucinto relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A Cláusula Primeira do Termo de Fomento, terá por objeto “Atenção Integral Atendimento Especializado na Área da Saúde para Pessoas Idosas em Acolhimento Institucional”, com prazo de vigência por 12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação devido a natureza do recurso.

Pela disposição legal, a Lei 13.019/2014 em seus artigos 16 e 17, com nova redação dada pela Lei 13.204/2015, prevê que a administração pública pode formalizar em favor de entidades de organizações civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se eles pela iniciativa acerca do projeto e as informações constantes do plano de trabalho.

Corroborando a possibilidade jurídica do pedido da OSC, nos termos dos mencionados artigos que assim dispõe:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br

diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

No caso em questão, o termo de fomento é o instrumento adequado para formalização da parceria, em razão da inexigibilidade de chamamento público por se adequar ao que estabelece a norma em específico, o artigo 31 da lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

De acordo com o artigo 31, da Lei de 13.019/2014, aplicado ao caso em tela, prevê expressamente que os termos de colaboração ou de fomento, como no caso em análise, que envolvam singularidade do objeto da parceria e inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil serão celebrados sem chamamento público.

Aqui vale ressaltar que trata-se de recurso proveniente do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – CMDPI.

Ante todas justificativas e documentações apresentadas, opinamos favoravelmente quanto a continuidade do processo, pois atende aos princípios da administração pública e a legalidade, em consonância com a Lei 13019/2014 e alterações, o Decreto Municipal 5.034/2017, que regulamenta as parcerias entre as organizações da sociedade civil e o Município de Guairá para consecução do interesse público e recíproco.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br

diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



Por todo o exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluído os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo de inexigibilidade de chamamento público, com ênfase no sentido de que o processo em apreço, inclusive a minuta 136/160, encontra-se dentro das formalidades até o presente momento.

IV- DA CONCLUSÃO

Esse é o entendimento.

Cumpramos ressaltar que o parecer jurídico exarado é meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

Sendo o que havia para o momento, reiteramos os protestos de estima e consideração.

Guairá SP., 07 de março de 2025

ADALBETO OMOTO

DIRETOR DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

ROSIMEIRE GERMANO SILVA

ASSESSORA DA DIRETORIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA